



# EDITAL

n.º: 2017/100.10.600/14

**Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho**

***PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MANTEIGAS***

TORNA PÚBLICO que, de harmonia com o n.º 2, do artigo 47.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, foram efetuadas as seguintes delegações, conforme despacho que a seguir se transcreve:

“ESMERALDO SARAIVA NETO CARVALHINHO, Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, em conformidade com o n.º 2, do artigo 36.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, DELEGA, com faculdade de subdelegação, na Senhora Vereadora Dra. Célia Maria Ramos Morais, o exercício das suas competências próprias, consagradas nas seguintes disposições legais:

- **Da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:**

Artigo 35.º:

“1 - Compete ao presidente da câmara municipal:

- a) Representar o município em juízo e fora dele;
- d) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- e) Participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da câmara municipal, para os efeitos legais;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- i) Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;
- j) Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno;
- l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;



- m) Convocar, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 40.º, as reuniões ordinárias da câmara municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros;
  - n) Convocar as reuniões extraordinárias;
  - o) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;
  - p) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
  - q) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
  - r) Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal;
  - s) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
  - t) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;
  - u) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação;
  - w) Presidir ao conselho municipal de segurança;
  - x) Remeter à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas;
  - y) Enviar à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita.
- 2 - Compete ainda ao presidente da câmara municipal:
- a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
  - b) Designar o trabalhador que serve de oficial público para lavrar todos os contratos nos termos da lei;
  - c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
  - e) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;
  - f) Outorgar contratos em representação do município;
  - g) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
  - j) Conceder autorizações de utilização de edifícios;
  - k) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
    - i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
    - ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
  - l) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
  - m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e



posturas;

n) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal;

o) Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;"

- **Do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro**, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de março, com a sua atual redação:

Artigo 5º, nºs 1 e 3;

“Competência

1 - A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.(...)

3 - A concessão da autorização prevista no n.º 5 do artigo anterior é da competência do presidente da câmara, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.”

Artigo 8º, nº 2;

“Procedimento

(...)

2 - Sem prejuízo das competências do gestor de procedimento, a direção da instrução do procedimento compete ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.”

Artigo 11º, nºs 1, 2 e 7;

“Saneamento e apreciação liminar

1 - Compete ao presidente da câmara municipal, por sua iniciativa ou por indicação do gestor do procedimento, decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do presente diploma.

2 - No prazo de oito dias a contar da apresentação do requerimento, o presidente da câmara municipal profere despacho:

a) De aperfeiçoamento do pedido, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida;

b) De rejeição liminar, oficiosamente ou por indicação do gestor do procedimento, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis;

c) De extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia



exceto se o interessado estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 4.º (...)

7 - Salvo no que respeita às consultas a que se refere o artigo 13.º, se a decisão final depender da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais, deve o presidente da câmara municipal suspender o procedimento até que o órgão ou o tribunal competente se pronunciem, notificando o requerente desse ato, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo.”

#### Artigo 75º:

##### “Competência

Compete ao presidente da câmara municipal emitir o alvará para a realização das operações urbanísticas, podendo delegar esta competência nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.”

#### Artigo 94º, nºs 1 e 4:

##### “Competência

1 - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização prevista no artigo anterior [Realização de quaisquer operações urbanísticas] compete ao presidente da câmara municipal, com a faculdade de delegação em qualquer dos vereadores. (...)

4 - O presidente da câmara municipal pode ainda solicitar colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.”

#### artigo 98º, nº 10:

##### “Contraordenações

(...)

10 - A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.”

- **do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, na sua versão atual:**

#### Artigo 18º, nº 1, alínea a):

##### “Competência para autorizar despesas no âmbito das autarquias locais

1 - São competentes para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades:

a) Até 30000 contos, os presidentes de câmara e os conselhos de administração dos serviços municipalizados;(...)”

O presente despacho produz efeitos à data de 26 de outubro de 2017.

Divulgue-se nos termos do artigo 47º, do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro.

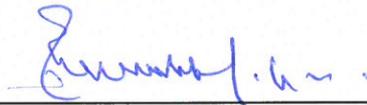
Manteigas, Paços do Município, 26 de outubro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal  
Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho”

Para conhecimento geral se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e, publicado na página da Internet do Município de Manteigas em [www.cm-manteigas.pt](http://www.cm-manteigas.pt) e no boletim da autarquia.

Paços do Município de Manteigas, 23 de novembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



---

Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho